CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 09/10/2025 16:08:31.877 - Mesa
RIC n.6508/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 2025

(Do Sr. Marangoni)

Requer informações ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sobre a aplicação de direitos antidumping às importações de dióxido de titânio (TiO□) da China e seus impactos socioeconômicos em políticas habitacionais.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam prestadas informações pelo Sr. Geraldo Alckmin, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, acerca da investigação antidumping sobre importações de dióxido de titânio (TiO□) originárias da China, objeto da Circular SECEX nº 15, de 29 de abril de 2024, da Circular SECEX nº 54, de 8 de outubro de 2024, e da Resolução GECEX nº 652, de 18 de outubro de 2024, bem como sobre o impacto socioeconômico das medidas em políticas públicas habitacionais e na cadeia produtiva nacional.

QUESTÕES ESPECÍFICAS

1. CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA E ESCOPO DA INVESTIGAÇÃO

1.1. Quais são as especificações técnicas detalhadas (processo produtivo, tamanho de partícula, índice de refração, tratamentos superficiais, pureza química) que diferenciam os tipos de dióxido de titânio rutilo importados da China incluídos na investigação, discriminando aqueles produzidos nacionalmente daqueles não disponíveis na produção doméstica?

CD253178846600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253178846600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Apresentação: 09/10/2025 16:08:31.877 - Mesa
RIC n.6508/2025

1.2. Por quais fundamentos técnicos e jurídicos o MDIC justificou a inclusão no escopo investigativo de tipos de TiO☐ obtidos por rota cloreto e com tratamento de zircônia, destinados a aplicações premium (tintas automotivas, aeroespaciais, farmacêuticas), considerando que tais especificações não são produzidas pela Tronox Brasil?

1.3. Qual a metodologia utilizada para determinar a similaridade entre produtos importados e nacionais quando há diferenças significativas de processo produtivo, especificações técnicas e aplicações finais? Quais documentos técnicos fundamentaram essa análise?

2. CAPACIDADE PRODUTIVA E ESTRUTURA DE MERCADO

2.1. Considerando que a capacidade produtiva nacional (60 mil toneladas anuais) representa apenas 30% da demanda interna (200 mil toneladas), quais estudos o MDIC realizou sobre a viabilidade de a indústria nacional atender integralmente o mercado brasileiro em volume e diversidade de especificações?

2.2. Qual a avaliação do MDIC sobre os riscos de concentração de mercado e restrição de fornecedores decorrentes da aplicação das medidas antidumping, considerando a impossibilidade estrutural de substituição completa das importações?

2.3. Existem estudos sobre fornecedores alternativos qualificados tecnicamente para atender as especificações não produzidas nacionalmente? Quais os prazos e custos estimados para qualificação de novos fornecedores?

3. IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS SOCIAIS

3.1. Qual foi a avaliação prévia realizada pelo MDIC sobre os efeitos das medidas antidumping nos programas Minha Casa Minha Vida e Novo PAC, considerando que o aumento médio de 14,65% no preço

CD253178846600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253178846600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Apresentação: 09/10/2025 16:08:31.877 - Mesa
RIC n.6508/2025

das tintas pode gerar custos adicionais de R$ 202,7 milhões e R$ 299 milhões, respectivamente?

3.2. Diante do impacto estimado de perda de mais de 2.000 unidades habitacionais no MCMV, quais medidas compensatórias o MDIC, em coordenação com outros órgãos, pretende adotar para mitigar os efeitos sobre a política habitacional?

3.3. Como o MDIC avalia o impacto das medidas sobre os 600 mil empregos diretos e indiretos da cadeia produtiva de tintas, que faturou R$ 40 bilhões em 2024 e representa o quarto maior mercado mundial do setor?

4. ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO E IMPACTOS ECONÔMICOS

4.1. Qual foi o estudo de impacto econômico realizado pelo MDIC para quantificar a relação custo-benefício das medidas, considerando os benefícios estimados de R$ 167,5 milhões anuais para a Tronox versus os custos de R$ 152 milhões de retração do PIB, perda de 31.200 empregos e redução de R$ 1,2 bilhão em investimentos?

4.2. Como foram ponderados os efeitos multiplicadores negativos na economia nacional em relação aos benefícios para a única empresa produtora nacional? Quais metodologias econométricas foram aplicadas nesta análise?

4.3. Existem estudos sobre o impacto inflacionário das medidas, considerando que o TiO☐ é insumo essencial para múltiplos setores industriais (tintas, plásticos, papel, cosméticos, farmacêuticos)?

5. ALTERNATIVAS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS

5.1. O MDIC considera a possibilidade de exclusão do escopo investigativo dos tipos de TiO☐ não produzidos nacionalmente, a fim de

CD253178846600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253178846600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Apresentação: 09/10/2025 16:08:31.877 - Mesa
RIC n.6508/2025

evitar penalização de setores dependentes de importações tecnicamente necessárias?

5.2. Quais medidas específicas o MDIC pretende adotar, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos, para não prejudicar fabricantes de tintas que dependem estruturalmente de fornecimento externo de especificações não disponíveis na produção doméstica?

5.3. Existe previsão de revisão periódica das medidas com base em indicadores de impacto econômico e social, incluindo monitoramento dos efeitos sobre políticas públicas prioritárias?

JUSTIFICATIVA

Em 30 de abril de 2024, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), por meio da Circular SECEX nº 15, iniciou investigação antidumping sobre as exportações de pigmentos de dióxido de titânio (TiO☐) originárias da China, a pedido da Tronox Pigmentos do Brasil S.A., única produtora nacional do insumo. Em 8 de outubro de 2024, a Circular SECEX nº 54 tornou pública a determinação preliminar positiva de dumping, com margens calculadas entre 84,1% e 97,4%, resultando na aplicação de direito antidumping provisório através da Resolução GECEX nº 652, de 18 de outubro de 2024.

O dióxido de titânio constitui insumo químico de importância estratégica para a economia brasileira, sendo o pigmento branco mais utilizado industrialmente devido ao seu brilho, alto índice de refração e baixa deterioração temporal. A indústria brasileira de tintas, principal consumidora de TiO☐, representa o quarto maior mercado mundial do setor, com faturamento recorde de R$ 40 bilhões em 2024 e produção de 1,983 bilhão de litros, crescimento de 6% em relação ao ano anterior. Este setor gera aproximadamente 600 mil empregos diretos e indiretos, evidenciando sua relevância na estrutura produtiva nacional.

A dependência externa brasileira em relação ao TiO☐ é estruturalmente crítica, com a produção nacional de 60 mil toneladas anuais atendendo apenas 30% da demanda interna de 200 mil toneladas. Esta vulnerabilidade é agravada pela concentração geográfica das importações, com 85% originárias da China, e pela incapacidade da produção nacional de fornecer todas as especificações técnicas

CD253178846600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253178846600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Apresentação: 09/10/2025 16:08:31.877 - Mesa
RIC n.6508/2025

demandadas pelo mercado, particularmente produtos obtidos por rota cloreto e com tratamentos superficiais especializados para aplicações premium.

A aplicação das medidas antidumping, no formato atual, pode gerar impactos socioeconômicos desproporcionais sem assegurar proteção efetiva à indústria nacional, uma vez que não elimina a necessidade estrutural de importações. Estudo da consultoria GO Associados indica que o aumento médio de 14,65% no preço das tintas pode encarecer o programa Minha Casa Minha Vida em R$ 202,7 milhões e o Novo PAC em R$ 299 milhões, representando a perda potencial de mais de 2.000 moradias populares e comprometimento da entrega de equipamentos públicos essenciais.

Os efeitos multiplicadores na economia incluem retração do PIB em R$ 152 milhões, perda de 31.200 empregos, redução de R$ 717 milhões na massa salarial e frustração de R$ 1,2 bilhão em investimentos anuais na cadeia de tintas. Estes custos sociais e econômicos contrastam com os benefícios estimados de R$ 167,5 milhões anuais para a única empresa produtora nacional, evidenciando desproporção na relação custo-benefício das medidas.

O Programa Minha Casa Minha Vida, com meta de 2 milhões de unidades habitacionais até 2026, e o Novo PAC, com investimentos de R$ 1,7 trilhão em infraestrutura, são diretamente impactados por variações nos custos de insumos da construção civil. A construção civil, setor que emprega 13 milhões de brasileiros e consome 75% da produção nacional de tintas, apresenta sensibilidade elevada a aumentos de custos de matérias-primas, podendo comprometer a viabilidade de projetos habitacionais e a competitividade setorial.

Considerando o papel do Congresso Nacional, em especial da Frente Parlamentar Mista em Apoio à Regularização Fundiária, Desenvolvimento Habitacional e Desenvolvimento Urbano Sustentável, perante a qual atuo como Coordenador, é indispensável que este Parlamento acompanhe e pondere os potenciais impactos socioeconômicos das medidas, sobretudo em áreas sensíveis como habitação popular, infraestrutura pública e competitividade da indústria usuária.

Embora seja legítimo valorizar a produção nacional, isso não pode ocorrer às custas do consumidor, da cadeia produtiva e dos programas sociais. O exercício da função fiscalizadora do Congresso Nacional justifica-se pela magnitude dos recursos

CD253178846600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253178846600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Apresentação: 09/10/2025 16:08:31.877 - Mesa
RIC n.6508/2025

públicos envolvidos e pela necessidade de conciliar a proteção da indústria nacional com a otimização do bem-estar social e a efetividade de políticas públicas prioritárias.

Diante dos fatos relatados, pelas razões apresentadas, e tendo em vista as competências do MDIC previstas no art. 34, incisos I, IV, V e VI, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, bem como as previstas nos arts. 13, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 do Anexo I ao Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, solicito a presteza de Vossa Excelência em fornecer à Câmara dos Deputados as informações solicitadas.

No exercício da atividade de fiscalização do Congresso Nacional, solicito, adicionalmente, o compartilhamento de todos os documentos, além das íntegras de processos administrativos, que justifiquem as respostas fornecidas. Na hipótese de algum documento estar sob restrição de acesso, peço que sejam indicados os fundamentos fáticos e jurídicos que identifiquem a natureza do sigilo e a razão para manutenção da confidencialidade no caso concreto.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2025.

Deputado **MARANGONI**
UNIÃO/SP

CD253178846600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253178846600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni